

LEI Nº 3262, DE 24 DE MAIO DE 1995

Projeto de Lei nº 15/95

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes em estabelecimentos comerciais de serviço e similares, e repartições públicas municipais.

FRANCISCO ADILSON NATALI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares de Caçapava e as repartições municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário aos idosos, deficientes e gestantes.

§ 1º a preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

§ 2º no caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares e as repartições municipais que atendem o público, deverão manter» em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"Idosos, deficientes e gestantes, tem atendimento preferencial - Lei Municipal nº/95"

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 2 (duas) U.F.M.C. (Unidade Fiscal do Município de Caçapava), devida em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º *Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.*
[Artigo incluído pela Lei nº. 3308/1995](#)

Art. 5º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

[Artigo renumerado pela Lei nº. 3308/1995](#)

Prefeitura Municipal de Caçapava, 24 de maio de 1995.

**FRANCISCO ADILSON NATALI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.